

**DECRETO Nº 28.822, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 24.017, de 07 de fevereiro de 2002, que aprova o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, inciso IV, 205 e 209, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto nº 21.669, de 26 de agosto de 1999;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor adequar os potenciais e oportunidades de desenvolvimento sustentável da Ilha de Itamaracá, segundo o interesse público,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso VII do artigo 4º, o artigo 31 e o artigo 34 do Decreto nº 24.017, de 07 de fevereiro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....

..

VII - G – Zona de Preservação Florestal, de Proteção de Mananciais e de Turismo Sustentável:

- a) G1 - Subzona de Proteção dos Tributários do Manancial Botafogo;
- b) G2 – Subzona de Proteção do Manancial Botafogo;
- c) G3 – Subzona de Preservação Florestal e Turismo Sustentável de Itamaracá; e

.....

Art. 31. A Zona de Preservação Florestal, de Proteção de Mananciais e de Turismo Sustentável localiza-se na porção sudoeste do Litoral Norte, nos municípios de Araçoiaba e Abreu e Lima e corresponde à área da Reserva Militar do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante. Abrange a faixa legalmente prevista como área de cobertura vegetal permanente a ser mantida em torno da Barragem de Botafogo, localizada na porção sudoeste do Litoral Norte, no limite entre os municípios de Araçoiaba e Igarassu. E, finalmente, abrange as terras situadas na porção oeste da Ilha de Itamaracá, onde estão incluídas as Reservas Ecológicas do município.

Parágrafo único. A Zona de que trata o caput deste artigo é formada por três subzonas:

I - G1 - Subzona de Proteção dos Tributários do Manancial Botafogo;

II - G2 – Subzona de Proteção do Manancial Botafogo; e

III - G3 - Subzona de Preservação Florestal e Turismo Sustentável de Itamaracá.

.....

Art.34. A Subzona de Preservação Florestal e Turismo Sustentável de Itamaracá corresponde às terras situadas na porção oeste da Ilha de Itamaracá. Incluem-se nessa subzona as 06 (seis) Reservas Ecológicas do município e as áreas de cobertura vegetal em recomposição, no entorno dessas reservas.

§ 1º As metas para essa subzona são:

I - remanescentes da Mata Atlântica, em qualquer estágio de regeneração, conservados e monitorados;

II - Unidades de Conservação reclassificadas e implantadas;

III - patrimônio histórico recuperado e revitalizado;

IV - projetos de turismo e lazer implantados, de forma sustentável;

V - comunidade organizada e comprometida com a gestão ambiental;

VI - infra-estrutura de apoio ao turismo e lazer ampliada e conservada;

VII - atividades tradicionais da subzona integradas ao turismo e lazer.

§ 2º Proíbem-se nessa subzona:

I - degradação da cobertura florestal remanescente, em qualquer estágio de regeneração;

II - caça da fauna silvestre;

III - ocupação da faixa de proteção do relevo e dos corpos de água prevista em lei;

IV - utilização de agrotóxicos e outros produtos que ofereçam riscos à saúde humana e animal;

V - lançamento, no solo e nos corpos de água, de resíduos de qualquer natureza, sem tratamento adequado.

§ 3º São toleradas nessa subzona:

I - parcelamento para fins urbanos com ocupação de caráter restritivo, com lotes com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) ao longo da PE-35, e parcelamento mínimo com área de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) no restante da área;

II - aterro sanitário e/ou usina de triagem e compostagem, mediante licenciamento ambiental;

III - ocupação de áreas de média declividade, mediante técnicas de controle da erosão;

IV - estrutura náutica em madeira ou similar (piers) mediante licenciamento ambiental.

§ 4º Serão incentivadas nessa subzona:

I - recuperação das áreas degradadas de mata, preferencialmente com espécies nativas;

II - estudos para reclassificação das unidades de conservação da subzona;

III - identificação de trilhas e criação de trilhas terrestres integradas às trilhas existentes no Canal de Santa Cruz e na Ilha de Itamaracá, para a visita das matas;

IV - instalação de mirantes para contemplação do Canal de Santa Cruz, do estuário do rio Jaguaribe, dentre outros;

V - recuperação e revitalização do Engenho São João;

VI - atividades produtivas tais como criação de animais de pequeno porte, cultivo de árvores frutíferas e apicultura, visando fornecimento para hotéis, restaurantes e pousadas;

VII - intensificação das ações de fiscalização, controle e monitoramento da cobertura vegetal;

VIII - implantação de empreendimento de turismo e lazer sustentáveis (hotéis, apart-hotéis, condomínios de primeira e segunda residência, pousadas, eco-turismo, turismo de aventura, turismo rural, restaurantes, bares, etc.);

IX - conservação e ampliação da infra-estrutura de apoio ao turismo e lazer;

X - identificação e cadastramento de pontos turísticos;

XI - divulgação dos produtos e potenciais, através de cartões postais e outros meios;

XII - ampliação, recuperação e conservação do sistema viário, de sorte a assegurar amplo acesso aos atrativos e serviços da subzona e aos estuários adjacentes;

XIII - recuperação e conservação do patrimônio histórico;

XIV - treinamento da mão-de-obra para as novas atividades;

XV - associativismo e organização dos produtores em cooperativa;

XVI - integração das atividades tradicionais desenvolvidas na subzona integradas com as atividades de turismo e lazer, a serem implantadas;

XVII - valorização da culinária e da cultura regional (criação de grupos folclóricos, artesanato);

XVIII - agronegócios (fruticultura, floricultura, aquíicultura de água doce, produção de licores, doces, passas, cachaça de qualidade e produtos de origem animal);

XIX - melhoria dos serviços básicos oferecidos às comunidades."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 16 de janeiro de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

GENTIL ALFREDO MAGALHÃES DUQUE PORTO

ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA MARQUES

MARIA JOSÉ BRIANO GOMES

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO